

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 000.010/2025-1

Natureza: Representação

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional do Cinema

Representação legal: não há

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE EM FOMENTOS A CARGO DA ANCINE. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. PROJETOS EM CONCORDÂNCIA COM POLÍTICAS DO SETOR. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Por registrar as principais ocorrências havidas no andamento do processo até o momento, resumindo os fundamentos das peças disponíveis nos autos, adoto como relatório, com os ajustes necessários, a instrução da unidade de auditoria responsável pela análise da demanda (peça 13), que contou com a anuência do corpo diretivo da unidade (peças 14-15):

"INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Representação sobre possível desvio de finalidade em fomentos a cargo da Agência Nacional do Cinema (Ancine), tendo por beneficiária a empresa Descoloniza Filmes (33.427.044/0001-51).

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. Inicialmente, registre-se que a representante, Deputada Federal, possui legitimidade para representar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal, consoante disposto no art. 237, III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU).

3. Todavia, a Representação **não preenche os requisitos de admissibilidade** constantes do art. 235 do RI/TCU, aplicável às representações, nos termos do art. 237, parágrafo único, do mesmo Regimento, uma vez que **não se encontra acompanhada de indício de irregularidade ou ilegalidade**, conforme se demonstrará na seção Exame Técnico.

4. Por essa razão, com fulcro no art. 235, parágrafo único, do RI/TCU, **propõe-se o não conhecimento** da Representação e o seu **arquivamento**.

ALEGAÇÕES E PEDIDOS

5. Em síntese, alega a representante que tomou conhecimento, mediante postagens na rede social X, de possível desvio de finalidade no emprego de recursos federais administrados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) (peça 1, p. 1).

6. O desvio teria ocorrido na liberação de, ao todo, R\$ 576.000,00 a três projetos audiovisuais da empresa Descoloniza Filmes e Produções Artísticas Ltda. (33.427.044/0001-51), de cujo quadro societário faz parte Ibirá Perrucci Toledo Machado, bem como pela habilitação de projetos da mesma empresa na 'Chamada Pública BRDE/FSA - Produção Cinema - 2023' (peça 1, p. 1, e peça 10).

7. Machado seria cunhado da jornalista Daniela Lima, atualmente âncora do canal Globo News (peça 1, p. 1). Ambos seriam críticos do governo passado e defensores do governo atual, do que a representante infere que haveria desvio de finalidade nas contemplações assinaladas no item 6 (peça 1, p. 4, e peça 5, p. 1).

8. Sem trazer aos autos outros elementos fáticos, requer a representante que este Tribunal (peça 1, p. 4-5):

a) receba e processe esta Representação, para a efetivação das medidas legais cabíveis, em especial quanto à possível violação dos princípios constitucionais da administração pública, sem embargo

- de violação de outros dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais;
- b) intime os representantes da Ancine para que possam esclarecer os fatos apresentados, em respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
 - c) no mérito, adote as medidas de sua competência para verificar o grau de observância, pela Ancine, das leis, normas e procedimentos que regem o fomento a cargo da autarquia;
 - d) informe-lhe sobre os andamentos da presente Representação, por meio do seu e-mail institucional.
9. Pontue-se que, quanto ao pedido da alínea 'c', a redação da inicial fala em 'Correios', mas é nítido se tratar de simples equívoco de digitação, tendo em vista que a Representação versa sobre atos de gestão da Agência Nacional do Cinema.

EXAME TÉCNICO

10. Os três projetos da Descoloniza Filmes que teriam recebido recursos da Ancine são os seguintes:
- a) 'Dorival Caymmi - Um Homem de Afetos', documentário sobre o 'cantor e compositor que revolucionou a canção no Brasil e influenciou toda uma geração de músicos, abrindo caminho para movimentos como a Bossa Nova e a Tropicália'. O projeto foi inicialmente aprovado pela Ancine em 2019 - tendo em vista os dois primeiros dígitos do seu registro 'Salic', 197613 -, e recebeu R\$ 200.000,00 do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA (fomento direto, via recursos orçamentários) em 2024, após celebração do contrato respectivo (peça 5, p. 5);
 - b) 'Felicidade', documentário 'que se propõe a investigar o próprio conceito de felicidade. O que significa ser feliz nos dias de hoje? (...) Comunidade, amor, dinheiro, trabalho, segurança, escolha. Estes são alguns dos temas que os entrevistados revelam fundamentais para a felicidade'. Em 19/4/2024, o projeto (registro Salic 240378) foi autorizado pela Ancine a captar R\$ 176.000,00 junto à iniciativa privada (fomento indireto, via renúncia fiscal do art. 1º-A da Lei 8.685/1993 - Lei do Audiovisual). Até o momento (10/1/2025), a ferramenta de Consulta Pública de Projetos do Sistema Ancine Digital não sinaliza captações efetivadas (peça 5, p. 4, e peça 11);
 - c) 'Para Onde Voam as Feiticeiras', documentário que acompanha 'encenações e improvisos de sete artistas pelas ruas do centro de São Paulo em uma experiência cinematográfica que torna visível a persistência de preconceitos arcaicos de gênero e raça no imaginário comum'. O projeto foi inicialmente aprovado pela Ancine em 2021 (Salic 217126) e recebeu, em 2024, R\$ 200.000,00 do FSA (peça 5, p. 3).
11. Já os projetos da Descoloniza Filmes habilitados na 'Chamada Pública BRDE/FSA - Produção Cinema - 2023' são os seguintes, 21 ao todo: 'Tambores Iorubás' (protocolo de inscrição 38308), 'Céu Vermelho' (38374), 'Etetongo - Antropólogos na Aldeia' (38465), 'Discos Marcus Pereira' (38954), 'Diários na Estrada' (39015), 'Lira do Jequitinhonha' (39157), 'Retomada' (39233), 'Males' (38459), 'Terno' (38488), 'Itacoatiaras' (38644), 'Thiago & Isis e os Biomas do Brasil - 2' (38709), 'As Coisas' (38782), 'Thiago & Isis e o Segredo da Lobeira' (38809), 'Mazagão - A Cidade que Nasceu Duas Vezes' (38894), 'Curupiras' (38908), 'Minha Carta para Bergman' (39232), 'Telúrica - A Íntima Utopia' (39238), 'Estamos Bem' (39256), 'O Tocador de Ilusões' (39261), 'Você e a Mulher Que VC QC' (39337) e 'Liga Sertaneja' (39365) (peça 7). Vale dizer que, em todos eles, a Descoloniza Filmes atuaria como distribuidora, isto é, como responsável pela comercialização da obra, e não pela sua produção. Porém, apenas um desses projetos foi selecionado para investimento, conforme se verifica no Resultado Final da Chamada (peças 8 e 9): trata-se de 'Minha Carta para Bergman' (protocolo de inscrição 39232), para o qual foi aprovada a destinação de R\$ 2.000.000,00 do FSA, e cuja execução dos recursos compete à produtora Cinemascópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda., e não à Descoloniza, como já explicado (peça 12).
12. O referido projeto consiste em documentário 'sobre uma brasileira que, aos 17 anos, assistiu ao filme 'Morangos Silvestres', de Ingmar Bergman, e se identificou com o protagonista do filme, um senhor sueco de 78 anos. A partir daí, inicia-se uma jornada de vida pautada por um amor intenso ao cinema - e mais especificamente ao cinema de Bergman - que leva essa garota a se tornar diretora da Fundação Bergman Center, na ilha de Fårö (Suécia), onde Bergman passou os últimos 40 anos de sua vida' (peça 12).
13. Em todo caso, a representante **não traz aos autos qualquer indício de desvio de finalidade,**

não se podendo reputar, como tal, a mera opinião de agentes sobre tal ou qual governo. Manifestações públicas de apreço ou desagrado em relação a governantes, suas administrações e posições ideológicas não são motivo de óbice à contemplação desses manifestantes por políticas de fomento cultural, sob pena de se atentar contra a liberdade de expressão.

14. O que poderia configurar desvio de finalidade seria, por exemplo, o fomento de projetos que não se enquadram nas finalidades das políticas pertinentes, ou o desrespeito aos ritos definidos para elas. Nesse tocante, a representante **não apresentou qualquer indicativo de que os projetos da Descoloniza Filmes e parceiras, potencialmente beneficiados com recursos federais, descumprem ou descumpriram os requisitos legais, regulamentares e editais aplicáveis.** Pelo contrário, quanto aos objetos dos projetos ‘Dorival Caymmi - Um Homem de Afetos’, ‘Felicidade’, ‘Para Onde Voam as Feiticeiras’ e ‘Minha Carta para Bergman’, entende-se, a partir de exame sumário, que se enquadram no escopo de fomento da Ancine.

15. Vale destacar que, nos termos do art. 235 do RI/TCU, c/c o art. 237, parágrafo único, do mesmo Regimento, para que denúncias e representações sejam conhecidas e processadas por este Tribunal, **é imprescindível que o denunciante ou representante apresente indícios razoáveis da irregularidade ou ilegalidade denunciada**, o que não é caso. Com efeito, os pedidos feitos pela representante - de apurações sem lastro em indícios suficientes de irregularidade - se revestem da condição de solicitação de fiscalização, a qual só pode ser requisitada pelo Congresso Nacional, por suas casas e comissões, nos termos do art. 1º, II, do Regimento Interno do TCU.

16. Por essa razão, propõe-se o **não conhecimento** da Representação e o seu arquivamento.

CONCLUSÃO

17. Conclui-se que a Representação não preenche os requisitos de admissibilidade, pois não apresenta indícios suficientes de irregularidade que justifiquem a atuação do Tribunal.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) **não conhecer** a presente documentação como Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 e no art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 (itens 2 a 4 e 10 a 16);
- b) **comunicar** à representante a decisão que vier a ser proferida;
- c) **arquivar** os presentes autos, com base no art. 235, parágrafo único, c/c o art. 237, parágrafo único, do RI/TCU.”

É o relatório.

VOTO

Trata-se de representação de autoria da Deputada Federal Carla Zambelli sobre possível desvio de finalidade na destinação de recursos públicos a título de fomento a cargo da Agência Nacional do Cinema (Ancine) em favor da empresa Descoloniza Filmes.

2. A representante alega que chegou a seu conhecimento, por meio de postagens encontradas na rede social X (antigo Twitter), informação de possível desvio de finalidade no direcionamento de recursos federais administrados pela Ancine, consubstanciados na liberação de R\$ 576.000,00 para três projetos audiovisuais em favor da empresa Descoloniza Filmes e Produções Artísticas Ltda., habilitada por meio de seleção pública promovida denominada “Chamada Pública BRDE/FSA – Produção Cinema - 2023”.

3. Mencionada empresa tem como um dos sócios Ibirá Perrucci Toledo Machado que, de acordo com a representante, teria parentesco de segundo grau com a jornalista Daniela Lima, atual âncora do canal GloboNews. De acordo com a representante, a jornalista seria conhecida por suas críticas ao governo anterior e apoio ao governo atual, o que a leva a suspeitar de possível favorecimento indevido da atual gestão da Ancine ao cunhado da jornalista.

4. Sem apresentar quaisquer documentações adicionais que configurem indício de irregularidade, além de postagens na rede social X, a representante solicita que este Tribunal de Contas da União adote providências. Dentre elas, que analise as possíveis violações dos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade e da finalidade. Em seguida, que convoque os representantes da Ancine para esclarecer os fatos. Além disso, pede que o TCU verifique se a Ancine está cumprindo corretamente as leis e normas que regem o uso dos recursos públicos.

5. A unidade de auditoria especializada, em pareceres uniformes, propõe não conhecer a presente documentação como representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo.

6. Manifesto minha concordância com a análise empreendida pela unidade especializada, transcrita no relatório precedente, razão pela qual incorporo seus fundamentos às minhas razões de decidir, sem prejuízo das seguintes considerações.

7. Examinei minuciosamente os documentos trazidos aos autos. A representação limita-se a apresentar “prints”, ou seja, imagens de postagens feitas no perfil citado pela Deputada, com telas dos detalhamentos públicos dos projetos audiovisuais no portal da Ancine e afirmações como: “2023 foi generoso: a empresa do cunhado da Daniela teve várias propostas habilitadas na chamada pública BRDE/FSA – Produção Cinema 2023” e “algum cineasta aí no seu círculo conseguiu contratos tão ‘descolados’ assim? Pois é...” (peça 5).

8. Não foram apresentados outros elementos fáticos ou probatórios.

9. Em exame, a unidade de auditoria especializada identificou os três projetos a que alude a representante e que teriam recebido recursos da Ancine:

9.1. “Dorival Caymmi – Um Homem de Afetos”, que teria sido aprovado pela Ancine em 2019 e recebido, em 2024, a quantia de R\$ 200.000,00 do Fundo Setorial do Audiovisual (fomento direto), após a celebração do contrato;

9.2. “Felicidade”, documentário que, em abril de 2024, foi autorizado a captar R\$ 176.000,00 junto à iniciativa privada (fomento indireto), mas que até o momento a ferramenta disponível pela Ancine não possibilita sinalizar se a captação já foi realizada; e

9.3. “Para Onde Voam as Feiticeiras”, sobre sete artistas de rua de São Paulo, aprovado pela Ancine em 2021 e que recebeu, em 2024, R\$ 200.000,00 do Fundo Setorial do Audiovisual (fomento direto).

10. Ademais, a partir da “Chamada Pública BRDE/FSA – Produção Cinema – 2023”, a unidade especializada de auditoria verificou que 21 projetos da Descoloniza Filmes foram habilitados, porém só um foi selecionado para investimento: “Minha Carta para Bergman”, com R\$ 2.000.000,00 do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA). Nesse caso, a Descoloniza Filmes atua como distribuidora, o que significa na prática que será a responsável por comercializar a obra, mas a execução dos recursos compete à produtora Cinemascópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda.

11. A unidade de auditoria especializada não identificou indício de desvio de finalidade. Tampouco a representante apresentou evidências de tais desvios nos projetos culturais em questão ou algum favorecimento ao parente da jornalista.

12. Também não ficou demonstrado que os projetos da Descoloniza Filmes e suas parceiras, que podem receber recursos federais a título de fomento, violam requisitos legais ou regulamentares. Pelo contrário. Em análise preliminar, a área especializada de auditoria deste Tribunal conclui que os projetos mencionados, como “Dorival Caymmi – Um Homem de Afetos”, parecem estar dentro do escopo de fomento da Ancine. A propósito, dois deles teriam sido aprovados em 2019 e 2021, anos em que o Brasil foi presidido pelo governo anterior.

13. Com efeito, a análise técnica deixou clara a insuficiência de elementos que justificassem qualquer atuação do Tribunal na espécie (peça 13, transcrita no Relatório precedente; grifos do original):

“13. Em todo caso, **a representante não traz aos autos qualquer indício de desvio de finalidade, não se podendo reputar, como tal, a mera opinião de agentes sobre tal ou qual governo.** Manifestações públicas de apreço ou desagrado em relação a governantes, suas administrações e posições ideológicas não são motivo de óbice à contemplação desses manifestantes por políticas de fomento cultural, sob pena de se atentar contra a liberdade de expressão.

14. O que poderia configurar desvio de finalidade seria, por exemplo, o fomento de projetos que não se enquadram nas finalidades das políticas pertinentes, ou o desrespeito aos ritos definidos para elas. Nesse tocante, **a representante não apresentou qualquer indicativo de que os projetos da Descoloniza Filmes e parceiras, potencialmente beneficiados com recursos federais, descumprem ou descumpriram os requisitos legais, regulamentares e editais aplicáveis.** Pelo contrário, quanto aos objetos dos projetos ‘Dorival Caymmi - Um Homem de Afetos’, ‘Felicidade’, ‘Para Onde Voam as Feiticeiras’ e ‘Minha Carta para Bergman’, entende-se, a partir de exame sumário, que se enquadram no escopo de fomento da Ancine.

15. Vale destacar que, nos termos do art. 235 do RI/TCU, c/c o art. 237, parágrafo único, do mesmo Regimento, para que denúncias e representações sejam conhecidas e processadas por este Tribunal, **é imprescindível que o denunciante ou representante apresente indícios razoáveis da irregularidade ou ilegalidade denunciada, o que não é caso.**”

14. Por essas razões, considero adequada a proposta da unidade especializada de auditoria de imediato arquivamento, uma vez que sequer deve ser conhecida. Não obstante, a natureza do teor da presente representação me impele a tecer comentários adicionais.

15. O primeiro deles diz respeito à liberdade de expressão no contexto atual.

16. Direito fundamental essencial, que tem sido historicamente reivindicado, a liberdade de expressão e de manifestação de pensamento é amplamente resguardada pela Constituição vigente. Essa proteção se intensificou especialmente após épocas de repressão, quando o Estado brasileiro impôs severa censura aos meios de comunicação e às manifestações artísticas que pudessem desafiar a ditadura militar que governou o Brasil nos assombrosos anos de 1964 a 1985.

17. Além de direito fundamental, trata-se de relevante conquista de cada cidadão frente ao Estado. No entanto, não é direito absoluto, pois encontra limites traçados no próprio texto constitucional. Além de proibir o anonimato, resguardar o sigilo à fonte (em casos profissionais), garantir o direito de resposta e a reparação por danos morais e materiais, a liberdade de expressão não recebe guarida na mentira, na desinformação e na perseguição.

18. A internet causou verdadeira revolução no mundo da comunicação, possibilitando o acesso à informação e expandindo o debate e o espaço público, em que qualquer um pode expressar suas ideias, opiniões e divulgar fatos. Embora tenha possibilitado dar voz e espaço a muitos grupos, incluindo os minoritários, o que é ótimo, nesses ambientes com pouca ou nenhuma moderação, vimos surgir, infelizmente, outro fenômeno: a desinformação em escalas impressionantes.

19. No atual contexto, a disseminação de discurso de ódio e a divulgação massiva de inverdades foram ainda impulsionadas por modelos de negócio e algoritmos das plataformas das *big techs*. Isso exige da sociedade muita sabedoria para separar o joio do trigo, ou seja, a mentira da verdade. Envolve, ainda, a capacidade de distinguirmos fato de opinião. Esse discernimento evita a desinformação e propicia julgamentos baseados em acontecimentos com evidências objetivas, não em opiniões. Opiniões são importantes, mas podem variar de pessoa para pessoa, porque são avaliações e interpretações subjetivas.

20. Deve-se dizer ainda que, para os agentes públicos, diante da função social e do impacto de sua atuação na vida das pessoas, há, além da exigência de sensatez, dever moral nesse sentido. No Tribunal de Contas da União, por exemplo, analisamos fatos e julgamos com base em evidências, não sendo possível aceitar o acionamento de nossa instituição para propósitos não republicanos.

21. A liberdade de imprensa, como enfatiza Hannah Arendt, depende da garantia de espaço público onde fatos possam ser apresentados e debatidos sem intimidação. “*A liberdade de opinião é uma farsa a menos que a informação factual seja garantida e que os próprios fatos não sejam questionados*”¹, alerta a filósofa. Essa reflexão sublinha a relevância de proteger jornalistas e meios de comunicação contra práticas abusivas, como o assédio judicial, que comprometem não apenas o direito individual à expressão, mas a própria qualidade do debate democrático.

22. No ano passado, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) realizou pesquisa em 21 países, incluindo o Brasil, com aproximadamente 40 mil pessoas, denominada *The OECD Truth Quest Survey* (numa tradução livre, “Pesquisa da OCDE sobre a busca pela verdade”). Nela, foi verificado que as pessoas que responderam à pesquisa identificaram corretamente a veracidade do conteúdo, em média, em 60% das vezes. No Brasil, os respondentes só conseguiram identificar adequadamente se o conteúdo era verdadeiro ou falso em 54% das vezes. Isso sinaliza a necessidade de se desenvolver estratégias, programas e políticas eficazes de alfabetização midiática.

23. Dito isso, importante ter em mente que a liberdade de expressão e de manifestação de pensamento é uma conquista de todos e devemos zelar por ela. A crítica faz parte do ambiente democrático em que estamos inseridos. O fato de a jornalista e o então cunhado divergirem publicamente de governo A ou apoiarem governo B não os alça automaticamente a favorecidos em determinado edital, sem que haja elementos para comprovar o alegado privilégio.

24. Nos tempos atuais, portanto, devemos ter olhar atento e ainda mais acurado para as mensagens que encontramos nas redes sociais, separando fato de mera opinião, bem como o que é verdade do que é desinformação, sob risco de propagarmos ainda mais desinformação e causarmos incômodos despropositados às pessoas a quem são dirigidas imputações.

¹ Arendt, Hannah. *Entre o Passado e o Futuro (Debates)* (Portuguese Edition) (p. 327). Editora Perspectiva S/A. Edição do Kindle.

25. O segundo e último ponto que gostaria de trazer a este Plenário é sobre formas de se silenciar pessoas, em especial os profissionais da imprensa.

26. Ao concluir o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7055 e 6792 em maio do ano passado, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a prática do assédio judicial. Entendeu que “*constitui assédio judicial comprometedor da liberdade de expressão o ajuizamento de inúmeras ações a respeito dos mesmos fatos, em comarcas diversas, com o intuito ou o efeito de constranger jornalista ou órgão de imprensa, dificultar sua defesa ou torná-la excessivamente onerosa*” e que o uso abusivo de ações judiciais compromete a liberdade de imprensa.

27. A prática de assédio judicial contra jornalistas não é fenômeno exclusivo do Brasil. Na esfera internacional, decisões como a proferida pela Corte Europeia de Direitos Humanos no caso *Otegi Mondragon v. Spain* (2011)², reforçam a necessidade de proteger a liberdade de imprensa contra abusos processuais. Naquela oportunidade, a Corte concluiu que críticas contundentes a figuras públicas, ainda que incômodas, estão no cerne da proteção à liberdade de expressão em sociedades democráticas. Esse precedente destaca a responsabilidade das instituições em assegurar que o sistema de justiça não seja instrumentalizado como ferramenta de intimidação.

28. O Monitor de Assédio Judicial Contra Jornalistas, solução tecnológica criada pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), coleta e analisa dados sobre processos abusivos contra jornalistas, apresentando números como o *ranking* dos requerentes, a quantidade de ações em andamento e os autores que conseguiram liminares, entre outros. A distribuição de ações caracterizadas como assédio ao longo do tempo inclui dados desde 2008 até 2024, com 49 processos identificados em 2023 e cinco em 2024. O ano de 2020 foi o que registrou o maior número de ações: 261 casos.

29. O uso abusivo do direito de ação para constranger jornalistas tem gerado reações também em outros países. Nos Estados Unidos, por exemplo, litígios conhecidos como *SLAPP lawsuits* (*Strategic Lawsuits Against Public Participation*) têm sido utilizados para sufocar críticas e intimidar a imprensa. Em resposta, diversos estados americanos implementaram leis específicas para limitar essas ações, permitindo a rejeição sumária de processos abusivos. Esses exemplos internacionais revelam um padrão preocupante de uso indevido do sistema de justiça para silenciar vozes críticas, o que reforça a gravidade do tema tratado nesta representação.

30. É lamentável que o direito de ação previsto em nossa Constituição, que possibilita a qualquer cidadão acessar a Justiça para resolver conflitos, seja corrompido e utilizado como meio intimidatório e silenciador, vez que o intuito verdadeiro não é a reparação de um dano, mas constranger a atividade jornalística, ferir a liberdade de expressão e o direito à informação.

31. De igual modo, preocupa-me também que a máquina pública seja movimentada, como aparentemente ocorre no presente caso, sob a égide do direito de peticionar e de representar aos órgãos, para buscar fins diversos daqueles definidos nas competências das instituições públicas.

32. Este Tribunal de Contas da União tem o dever de proteger os princípios republicanos e a integridade de suas competências. A instrumentalização de nossas instituições para fins de intimidação ou perseguição é inaceitável e contrária ao papel deste Tribunal como guardião da legalidade e da transparência.

² “*OTEGI MONDRAGON v. SPAIN*”. Disponível em: <<https://hudoc.echr.coe.int/spa#%7B%22itemid%22:%5B%22001-103951%22%7D>>. “*Freedom of expression constitutes one of the essential foundations of a democratic society and one of the basic conditions for its progress and for each individual’s self-fulfilment. [...] It is applicable not only to “information” or “ideas” that are favourably received or regarded as inoffensive or as a matter of indifference, but also to those that offend, shock or disturb. Such are the demands of pluralism, tolerance and broadmindedness without which there is no “democratic society”*” (item 48 do julgamento).

33. Assim como a Corte Europeia de Direitos Humanos e outros tribunais em jurisdições democráticas, reafirmo ser inegociável o dever de resguardar a liberdade de expressão e de combater qualquer tentativa de manipular o sistema judicial e de usar as instituições públicas de modo disfuncional para silenciar vozes críticas.

34. Feitas essas ponderações e diante das razões apresentadas, voto em alinhamento à proposta da unidade especializada de auditoria para que a documentação não seja conhecida como representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade.

TCU, Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2025.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator

ACÓRDÃO Nº 125/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 000.010/2025-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional do Cinema.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Deputada Federal Carla Zambelli acerca de suposto desvio de finalidade na destinação de recursos públicos a título de fomento a cargo da Agência Nacional do Cinema (Ancine),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da documentação como representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. dar ciência desta decisão à representante;

9.3. arquivar os autos, com base no art. 235, parágrafo único, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 2/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0125-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral